



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

Lei Municipal nº 1.019, de 22 de Dezembro de 2014.

Nº. 1.494/2024, CUITÉ – TERÇA - FEIRA, 25 DE JUNHO DE 2024



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Cuité  
Gabinete do Prefeito

PODER EXECUTIVO

**CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA**  
Prefeito Constitucional de Cuité

**GRAZIELLE DE SOUTO PONTES**  
Secretária Municipal de Administração

**PEDRO FILYPE PESSOA FERREIRA OLIVEIRA**  
Procurador Geral do Município

EDIÇÃO  
**LUCIANA CRISTINA DA COSTA VIANA**  
Chefe do Gabinete – Editora Chefe

**SEÇÃO 1**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 1.959 DE 25 DE JUNHO DE 2024**

**INSTITUI O PROGRAMA DE VACINAÇÃO NAS ESCOLAS PARA OS (AS) ALUNOS (AS) DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL DAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ** - Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e Constituições Federal.

**CONSIDERANDO**, a necessidade de intensificar e aprimorar as ações de vacinação na escola com objetivo de aumentar a cobertura vacinal;

**CONSIDERANDO**, as exigências para o Selo Unicef contidos no Resultado Sistêmico 1: Desenvolvimento Infantil na Primeira Infância.

**CONSIDERANDO**, a Lei Nº 14.886, de 11 de junho de 2024, que institui o Programa Nacional de Vacinação em Escolas Públicas;

**CONSIDERANDO**, o art. 4º, VIII, do Decreto nº 6.286, de 05 de dezembro de 2007, que institui o Programa de Saúde na Escola (PSE), e trata sobre as ações voltadas à atualização e controle do calendário vacinal.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa de Vacinação nas Escolas para os (as) alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do Município com o objetivo de intensificar as ações de vacinação, inclusive em campanhas, e melhorar a cobertura vacinal das crianças e adolescentes.

**Art. 2º** - Para a realização do Programa de Vacinação nas Escolas, as unidades básicas de saúde entrarão em contato com as escolas pertencentes ao território da sua região para que seja agendada a data em que a equipe de saúde irá vacinar as crianças na escola, pelo menos uma (01) vez por ano e quando necessário.

**Parágrafo único.** A unidade de saúde deverá divulgar as datas e horários em que haverá vacinação nas escolas para que as crianças e seus familiares sejam informados.

**Art. 3º** - Serão vacinadas todas as crianças que apresentarem, no dia agendado, a carteira de vacinação, após a análise e identificação de atraso ou oportunidade de vacinação. Não serão vacinadas na escola aquelas crianças que não trouxerem a carteira de vacinação, que possuam contra-indicação médica ou tenham tido eventos adversos específicos a alguma vacina, comprovados por atestado médico.

§ 1º A escola deverá enviar aos pais ou responsáveis de todos os alunos, com no mínimo cinco dias de antecedência, comunicado solicitando que os(as) estudantes levem a carteira de vacinação na data estipulada.

§ 2º A escola deverá enviar aos pais ou responsáveis de todos os alunos, um termo de autorização, que deverá ser devidamente assinado e devolvido a instituição de ensino no dia subsequente a entrega. Este, assegura o consentimento da vacinação da criança ou adolescente no âmbito escolar, bem como o conhecimento sobre as estratégias vacinais propostas.

§ 3º Será exigida a presença dos pais ou responsáveis das crianças com idade de 04 meses a 07 anos de idade para efetivar a vacinação no âmbito escolar.

§ 4º Os pais ou responsáveis cujas crianças não comparecerem à escola com a carteira de vacinação na data da visita receberão um comunicado da escola para comparecerem a unidade de saúde com a carteira de vacinação, no prazo de 15 dias, para a equipe de saúde analisar e, se necessário, atualizar a situação vacinal da criança.

§ 5º A escola encaminhará para a unidade básica de saúde de referência do território uma lista contendo o nome dos(as) alunos(as) que não portavam a carteira de vacinação na data da visita, bem como os nomes de seus responsáveis, endereço domiciliar e telefone para subsidiar a comunicação da equipe de saúde com as famílias cujos alunos precisam ter suas vacinas atualizadas.

§ 6º Caso os pais ou responsáveis que receberem a notificação de que trata o § 2º deste artigo não compareçam à unidade básica de saúde nos 30 (trinta dias) posteriores à visita na escola, a unidade de saúde deverá realizar visita domiciliar à família para orientá-la sobre a importância da vacinação.

**Art. 5º** - No início de todo ano, após a matrícula, a escola deverá enviar, para a unidade básica de saúde de referência, uma versão fotografada ou digitalizada da carteira de vacinação de cada criança matriculada para que a situação vacinal da criança seja analisada e atualizada pela equipe de saúde.

**Art. 6º** - O referenciamento das escolas às unidades básicas de saúde é determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, em alinhamento com a Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 7º** - Esta Lei ou Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité, 25 de junho de 2024

**CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 387/GAPRE, DE 25 DE JUNHO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 281/92 e,

Considerando o capítulo III, art. 82, da Lei Municipal nº 281/92 e suas atualizações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - CONCEDER ao servidor municipal **ARILTON DE MACEDO FARIAS**, ocupante do Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Transportes, 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao exercício 2023/2024, com o primeiro período sendo convertido em espécie e o segundo período a ser definido posteriormente, em acordo com a Administração.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité, Gabinete do Prefeito, 25 de junho de 2024.

**CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 388/GAPRE, DE 25 DE JUNHO DE 2024**

**DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA GESTÃO E FISCAL DE CONTRATO.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que conferidas em Lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Designar os(as) servidores(as) ADRIANA SELIS DE SOUSA**, Secretária Municipal de Saúde, matrícula 2017165, CPF: 066.502.394-45, e **FLAVIANA PONTES SOARES**, Chefe do Setor de Pedidos e Compras, matrícula 4395, CPF Nº 049.370.514-74 como Gestor e Fiscal de Contrato, respectivamente, para gerir e fiscalizar a execução dos Contratos celebrados entre o **MUNICÍPIO DE CUITÉ - PB** e a empresa:

a) **ENDOGERAIS EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA** - CNPJ 08.697.852/0001-91- **Contrato Nº 00108/2024**;

b) **EMIGE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA** - CNPJ nº 71.505.564/0001-24 - **Contrato Nº 00109/2024** que tem por objeto **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA SUPRIR AS DEMANDAS NAS UNIDADES BÁSICAS E DO SERVIÇO ESPECIALIZADO CEO – CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS**, nos termos do Decreto nº 1.943, de 08 de janeiro de 2024.

**Art. 2º**- Esta portaria essa portaria tem seus efeitos retroativos ao de 18 de junho de 2024.

Registre-se, publique-se, cumpra-se e arquite-se.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, em 25 de junho de 2024.

**CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 389/GAPRE, DE 25 DE JUNHO DE 2024**

**DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA GESTÃO E FISCAL DE CONTRATO.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que conferidas em Lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Designar os(as) servidores(as) ADRIANA SELIS DE SOUSA**, Secretária Municipal de Saúde, matrícula 2017165, CPF: 066.502.394-45, e **FLAVIANA PONTES SOARES**, Chefe do Setor de Pedidos e Compras, matrícula 4395, CPF Nº 049.370.514-74 como Gestor e Fiscal de Contrato, respectivamente, para gerir e fiscalizar a execução dos Contratos celebrados entre o **MUNICÍPIO DE CUITÉ - PB** e a empresa:

c) **MAQUIRA INDUSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S.A** - CNPJ 05.823.205/0001-90- **Contrato Nº 00103/2024** que tem por objeto **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA SUPRIR AS DEMANDAS NAS UNIDADES BÁSICAS E DO SERVIÇO ESPECIALIZADO CEO – CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS**, nos termos do Decreto nº 1.943, de 08 de janeiro de 2024.

**Art. 2º**- Esta portaria essa portaria tem seus efeitos retroativos ao de 13 de junho de 2024.

Registre-se, publique-se, cumpra-se e arquite-se.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, em 25 de junho de 2024.

**CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 390/GAPRE, DE 25 DE JUNHO DE 2024**

**DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA GESTÃO E FISCAL DE CONTRATO.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que conferidas em Lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Designar os(as) servidores(as) ADRIANA SELIS DE SOUSA**, Secretária Municipal de Saúde, matrícula 2017165, CPF: 066.502.394-45, e **FLAVIANA PONTES SOARES**, Chefe do Setor de Pedidos e Compras, matrícula 4395, CPF Nº 049.370.514-74 como Gestor e Fiscal de Contrato, respectivamente, para gerir e fiscalizar a execução dos Contratos celebrados entre o **MUNICÍPIO DE CUITÉ - PB** e a empresa:

d) **MAQUIRA INDUSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S.A** - CNPJ 05.823.205/0001-90- **Contrato Nº 00103/2024**;

e) **ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA** - CNPJ nº 09.478.023/0001-80 **Contrato Nº 00105/2024**;

f) **K C L COSTA COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA** - CNPJ nº 42.890.879/0001-34 -**Contrato Nº 00106/2024**;

g) **DENTAL IPO LTDA** - CNPJ nº 50.567.060/0001-69 - **Contrato Nº 00107/2024**; que tem por objeto **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA SUPRIR AS DEMANDAS NAS UNIDADES BÁSICAS E DO SERVIÇO ESPECIALIZADO CEO – CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS**, nos termos do Decreto nº 1.943, de 08 de janeiro de 2024.

**Art. 2º**- Esta portaria essa portaria tem seus efeitos retroativos ao de 17 de junho de 2024.

Registre-se, publique-se, cumpra-se e arquite-se.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, em 25 de junho de 2024.

**CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA**  
Prefeito

**IMPRENSA OFICIAL MUNICIPAL:**

Paço Municipal – Rua: 15 de Novembro, nº 159, Centro,  
CEP: 58175-000 Cuité Paraíba. (83) 3372-2447 – (83)3372-2246.  
[www.cuite.pb.gov.br](http://www.cuite.pb.gov.br); [prefeitura@cuite.pb.gov.br](mailto:prefeitura@cuite.pb.gov.br)